



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 711/2015

Dá nova redação aos artigos 108 e 132 da Resolução nº 459/95.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput do art. 108 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 Será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões plenárias ou de participar das votações das matérias na Ordem do Dia, salvo motivo justo devidamente comprovado." (NR)

II - o art. 132 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 Somente fará jus ao recebimento integral do subsídio o Vereador que tiver participado de todas as sessões ordinárias da Câmara realizadas no mês correspondente ao recebimento.

§ 1º Por falta a cada sessão ordinária da Câmara, o Vereador terá descontado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do seu subsídio.

§ 2º O desconto em razão de faltas ocorridas após o dia de fechamento da folha de pagamento será procedido no subsídio do mês subsequente.

§ 3º As faltas poderão ser justificadas nos casos previstos no § 1º do artigo 108 deste Regimento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 06 de outubro de 2015.

IVAN CARLINI
Presidente

JOEL RANGEL
1º Secretário

WEDSON BONELI
2º Secretário